



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0084/2024

Altera o art. 260 da Lei nº 14.675, de 2009, que Institui o Código Estadual de Meio Ambiente e estabelece outras providências, para restringir a utilização de caminhões compactadores e adequar nomenclatura à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 1º O art. 260 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 260 Constituem serviços públicos de caráter essencial à organização municipal o gerenciamento, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 1º Visando reduzir a quantidade de resíduos sólidos encaminhados para disposição final e ampliar a destinação ambientalmente adequada, com prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, os municípios deverão implantar sistema permanente de coleta seletiva, estabelecendo metas graduais de expansão e aprimoramento.

§ 2º A utilização de caminhões compactadores será restrita às coletas que não incluam resíduos sólidos recicláveis.

§ 3º A coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis deverá ser estruturada de forma a garantir a qualidade e a rastreabilidade do material destinado à reciclagem, priorizando a inclusão social e econômica de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

§ 4º A coleta seletiva deverá ser garantida e estendida, na integralidade, aos municípios catarinenses, que deverão observar o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando houver."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

